

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 010/2017 CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A O BANCO SANTANDER BRASIL SA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

Pelo presente Instrumento Contratual e, na melhor forma de direito, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU, pessoa física de direito público, com sede na Rua Paraná 408, Centro – Ubatuba (SP) CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Flávio Bellard Gomes, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 281, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o BANCO SANTANDER BRASIL SA, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 - Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.400.888/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Camila Siqueira Rodrigues Oliveira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 43.632.461-1 SSP/SP e do CPF sob o n.º 329.236.888-05, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 003/2017, processo IPMU/012/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários necessários ao pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, conforme especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1-** Iniciar os serviços contratados em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento contratual;
- **2.2-** Comprovar periodicamente sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** , seu Índice de Basileia, de, no mínimo, 11% (onze por cento) de acordo com a Resolução nº 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central ou outra que vier a substituí-la;
- **2.3–** Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2017, durante toda a execução do contrato;
- **2.4-** A **CONTRATADA** oferecerá custo zero mensal, para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, visando ao fornecimento por mês de, um cartão de débito, um talão de cheques transferência para outros bancos, um DOC e um TED e isenção da taxa de abertura e manutenção da conta corrente.
- **2.5-** Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento aos itens 6 do Anexo I do Edital;
- **2.6-** A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;
- **2.7-** Abrirá para os servidores ativos, aposentados e pensionistas uma conta salário ou corrente para o recebimento dos créditos junto à **CONTRATANTE**, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;
- **2.8-** Realizará o pagamento os servidores ativos, aposentados e pensionistas em D+0, nas respectivas contas, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela **CONTRATANTE**, e o recurso será disponibilizado pela **CONTRATADA** em D-1;
- **2.9-** A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- **2.10-** Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, na conta corrente aberta de modo individual em nome destes;
- **2.11-** A **CONTRATANTE** manterá conta corrente (CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO), para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, conforme descrito no Anexo I do Edital;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **3.1-** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 3.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
- I- Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- III- Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, o valor **de R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, na conta correte 45 000350 0 em nome do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

- 5.1- O prazo do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da Ordem de Serviço;
- 5.2- Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do respectivo contrato;
- **5.3-** Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Presidente do IPMU, sendo considerados extracontratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

- **6.1-** Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando ceto que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.
- **6.2-** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
- I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.
- **6.3–** Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;
- **6.4–** Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.
- **6.5-** Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- **6.6-** Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros sem sua expressa autorização.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;
- **7.2** Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- **8.1-** Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **8.2-** Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba, 04 de Julho de 2017.

FLAVIO BELLARD GOMES

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

BANCO SANTANDER BRASIL SA Camila Sigueira Rodrigues Oliveira

Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

Sérgio Luiz de Assunção

Diretor de Seguridade e Benefícios

R.G.: 8.008.515-5

CPF/MF: 041.111.368-26

Sirle de da Silva Diretora Financeira R.G.: 22.892.691-9

CPF/MF: 133.339.578-76



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE...... INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

CONTRATADA...... BANCO SANTANDER BRASIL SA

CONTRATO
OBJETO Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, necessários ao pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPMU
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
Ubatuba, 04 de Julho de 2017
CONTRATANTE Nome e Cargo: FLAVIO BELLARD GOMES - Presidente do IPMU E-mail institucional: financaipmu@uol.com.br
Assinatura:
CONTRATADA
Nome e Cargo BANCO SANTANDER BRASIL SA
CAMILA SIQUEIRA RODRIGUES OLIVEIRA - Gerente Comercial
E-mail institucional: camila.siqueira.rodrigues@santander.com.br
Assinatura: Could was du gui.